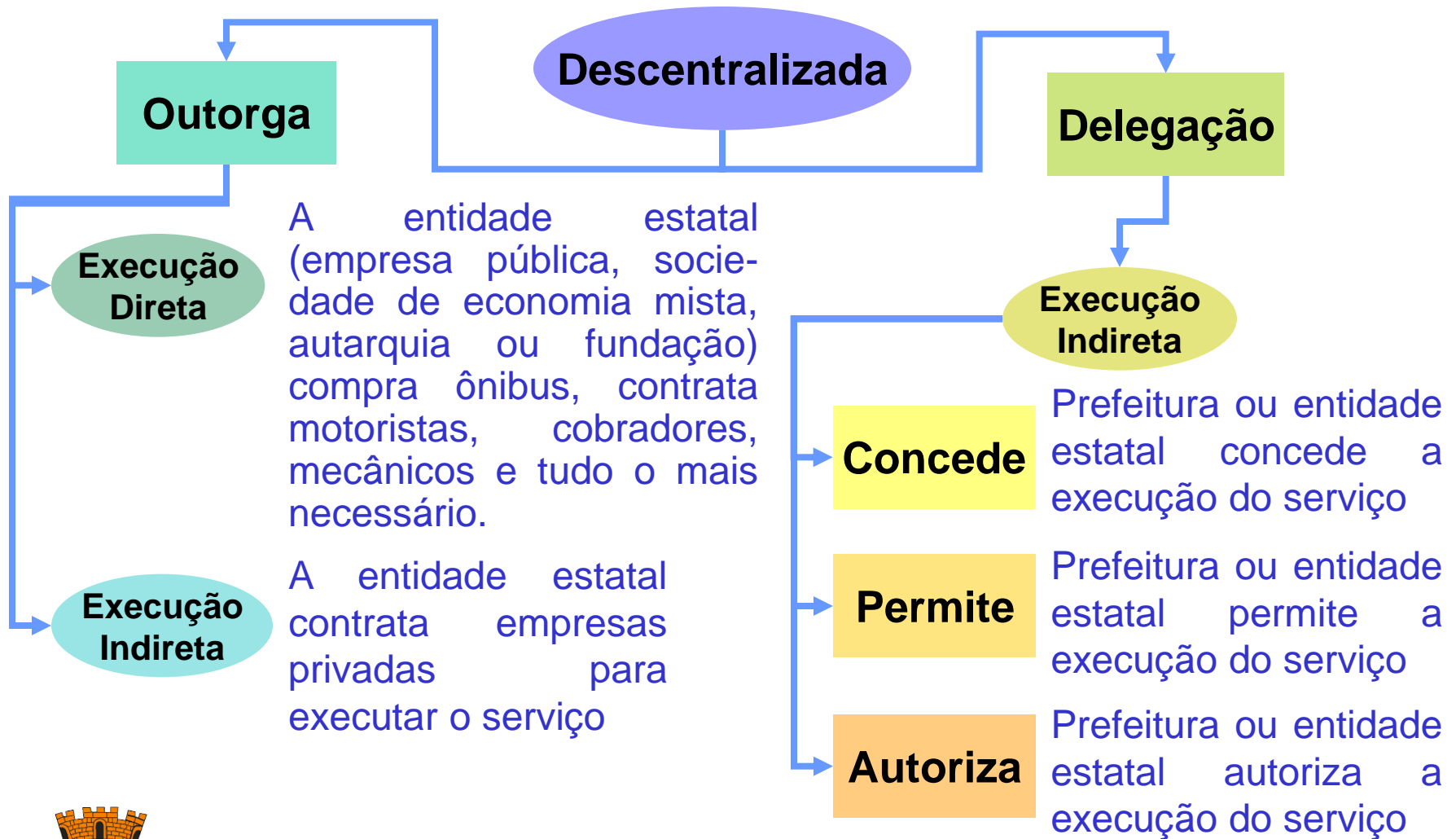


Processo Licitatório

Resende / RJ



Alternativas de Regulamentação do Transporte Público



Do Fundamento Legal de Licitar

- Constituição Federal :Arts. 30,V e 175
- Lei Orgânica (Arts. 10, 15, 109, 110 e111)
- Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/19



Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/2019

- **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RESENDE**



Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/2019

- **Art. 1º** - As concessões e permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros são disciplinadas pelo art. 175 da Constituição Federal; pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro; pela Lei Orgânica do Município de Resende, pelas leis federais de regência e, em especial, por esta Lei, pelos atos normativos e legais afins e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos



Lei Orgânica Municipal

- **Art. 6º** Ao Município compete legislar e prover sobre todos os assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:
- elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e os orçamentos anuais;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços e tarifas;
- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- organizar e prestar os serviços públicos de forma centralizada ou descentralizada, sendo neste caso:
- da por outorga, as suas autarquias ou entidades paraestatais;
- por delegação a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização.



Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/2019

- **Art. 16-** Toda concessão de serviço público de transporte de passageiros, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei, com observância dos princípios de legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.
- **§1º** - É vedada a licitação parcial do sistema de transporte público por ônibus, em face de suas características técnicas e econômicas.



Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/2019

- **§2º** – Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Resende, mediante licitação, nos da legislação própria e nos desta Lei.
- **§3º** – A concessão abrangerá toda a extensão territorial do Município e o prazo de vigência dos contratos será estabelecido de modo a garantir a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei nº 8.987/95, especialmente em seu art. 5º.
- **§4º** – O contrato poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, em ato motivado nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 40 e 64 da Lei 8.666/93.



Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/2019

- **Art. 17** - No julgamento da licitação serão utilizados os critérios da Lei Federal 8.987/95 (alterados pela Lei 9.648/98), conjugada com a Lei Federal 8.666/93 e/ou pela legislação que as venha, eventualmente, substituir.



Lei Municipal nº 3.458 de 21/01/2019

- **Art. 19** - Na deflagração do procedimento licitatório, definição e divulgação do edital, especificação das exigências de habilitação, qualificação, classificação e conteúdo das propostas, seu recebimento, abertura, processamento e julgamento, bem como na homologação do resultado do certame, assinatura do contrato e adjudicação dos serviços, serão observados, no que couberem, os procedimentos disciplinados na Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores ou estatutos de licitação que a substituam.



Lei Orgânica Municipal

- DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
- Art. 10 - Compete ao Município:
 - I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - suplementar a legislação federal no que couber;
 - VI - organizar e preservar, através de concessão ou permissão, os serviços públicos;



Lei Orgânica Municipal

- Art. 109 - A prestação de serviços públicos, pelo município diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei que assegurará:
 - I - a existência de licitação em todos os casos;
 - II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
 - III - os direitos dos usuários;
 - IV - a política tarifária;
 - V - a obrigação de manter o serviço adequado.



Lei Orgânica Municipal

- Art. 110 - Compete ao Município legislar sobre o sistema de transportes municipais, considerando-se como fundamental:
- I - o transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, sendo atribuição do Poder Público o seu planejamento e a sua operação direta ou mediante regime de concessão ou permissão;
- II - o planejamento e as condições dos serviços de transporte de passageiros, com itinerários municipais, objetivarão sempre a melhoria da qualidade do serviço;
- III - assegurar um valor tarifário compatível com a realidade sócio-econômica dos usuários, bem como observar e melhorar a qualidade do serviço;
- IV - os veículos de transporte coletivo de passageiros devem garantir acesso adequado aos idosos e aos portadores de deficiência física.



Lei Orgânica Municipal

- Art. 111 - A não observância da legislação e das condições de concessão ou permissão poderão acarretar:
 - I - intervenção do Poder Público nas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, com a finalidade específica de adequá-las à legislação, em caso de reincidência;
 - II - cassação de concessão ou permissão, em caso de nova reincidência.



Lei Orgânica Municipal

- Art. 114 - A gratuidade nos transportes coletivos urbanos é garantida:
- a) aos maiores de sessenta anos, mediante a apresentação de documento oficial de identidade;
- b) aos colegiais na forma da lei;
- c) aos policiais, bombeiros e carteiros, em serviços;
- d) às crianças até cinco anos, inclusive;
- e) às pessoas portadoras de deficiência com reconhecida dificuldade de locomoção e seus acompanhantes.



Do Cumprimento a Lei Federal

- Lei 8.666/93 e Alterações
 - Art 7 - I - Projeto Básico
 - Art. 27 - Da documentação Relativa
 - I - Habilitação Jurídica
 - II - Qualificação Técnica
 - III - Qualificação Econômico-Financeira
 - IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista



Do Cumprimento a Lei Federal

- Lei 8.666/93 e Alterações (Continuação)
 - Art. 28 - Habilitação Jurídica
 - Ato Constitutivo
 - Alterações Contratuais
 - Art. 29 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - CNPJ
 - Inscrição Estadual
 - Inscrição Municipal
 - Regularidade Federal
 - Fazenda Federal
 - Dívida Ativa da União



Do Cumprimento a Lei Federal

- **Lei 8.666/93 e Alterações (Continuação)**
 - Art. 29 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - Regularidade Estadual
 - Regularidade Municipal
 - Regularidade com a Seguridade Social (INSS)
 - Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS)
 - CNDT (Trabalhista)
 - Art. 30 - Qualificação Técnica
 - Registro na Entidade Profissional
 - Comprovação de aptidão
 - Capacitação Técnica Profissional
 - Das Instalações e Equipamentos



Do Cumprimento a Lei Federal

- Lei 8.666/93 e Alterações
 - Art. 31 - Da Qualificação Econômico-Financeira
 - Balanço Patrimonial
 - Demonstrações Contábeis
 - Índices Econômicos
 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata
 - Do Capital Social ou Patrimônio Líquido



Do Cumprimento a Lei Federal

- Lei 8.987 de 13 de Fevereiro de 1.995
 - Art. 1 - As Concessões de Serviços Públicos reger-se-ão pelos termo do Art. 175 da Constituição Federal
 - Art. 5 - Do ato justificando a conveniência da outorga
 - Art. 6 - Do serviço adequado
 - Art. 7 - Dos direitos e obrigações dos usuários
 - Art. 9 - Da política tarifária
 - Art. 14 - Da licitação



Do Cumprimento a Lei Federal

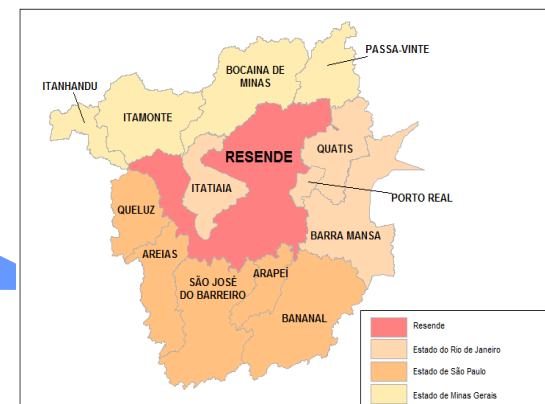
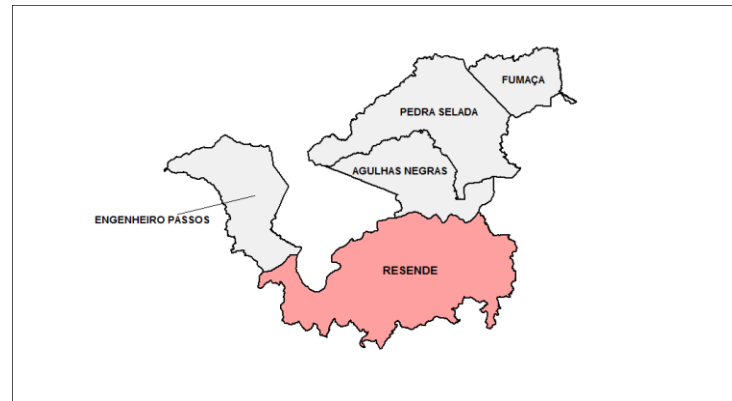
- Lei 8.987 de 13 de Fevereiro de 1.995
 - Art 15 - Do critério de Julgamento
 - I - O menor valor da Tarifa
 - II - A maior oferta, pagamento pela outorga
 - III - Menor Tarifa, maior valor de outorga



Do Cumprimento a Lei Federal

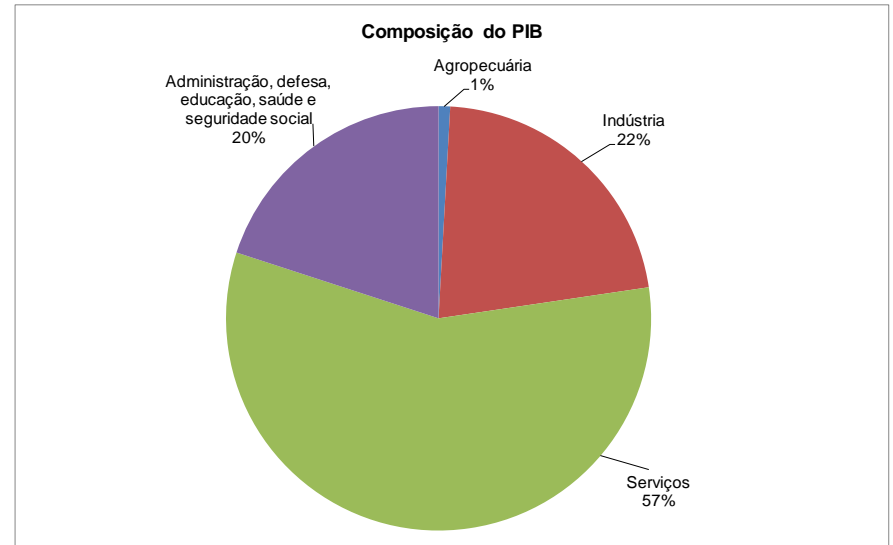
- Lei 9.648 de 27 de Maio de 1.998
 - Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:
 - I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
 - II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
 - III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
 - IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;





Cidade de Resende

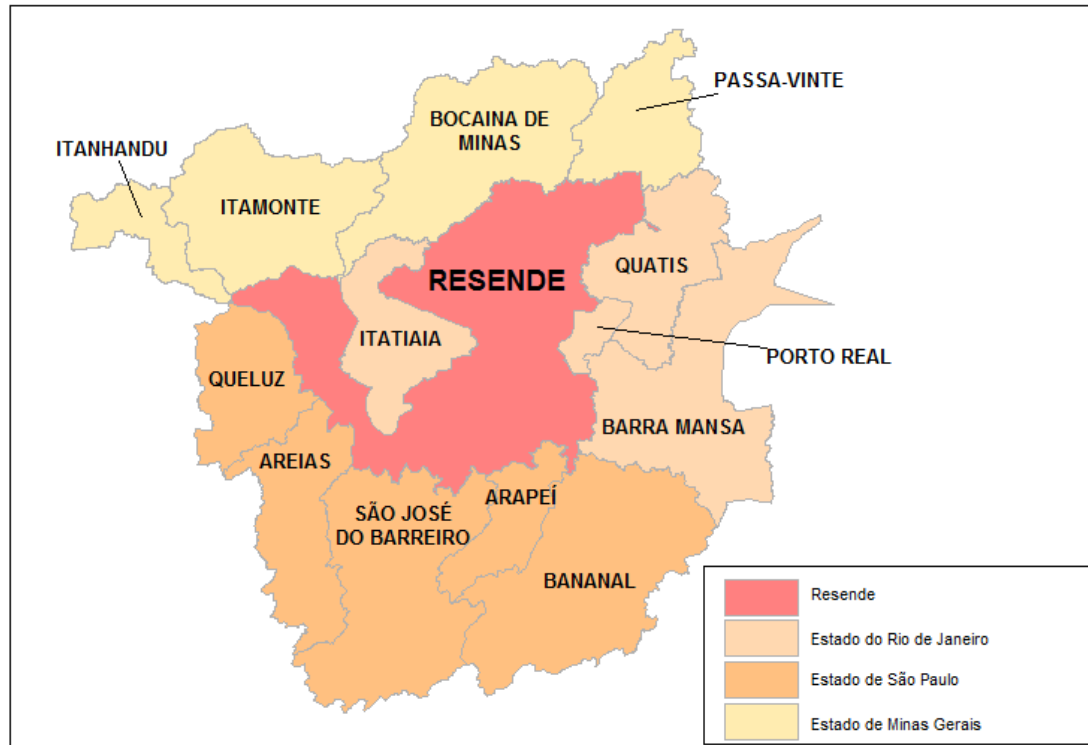
- **DENSIDADE DEMOGRÁFICA:**
119,47 hab/Km²
- 86% na área urbana
- **POPULAÇÃO JUNHO 2019:**
132.000 habitantes
- **Área Total:**
1.099,34 Km²



Composição do PIB



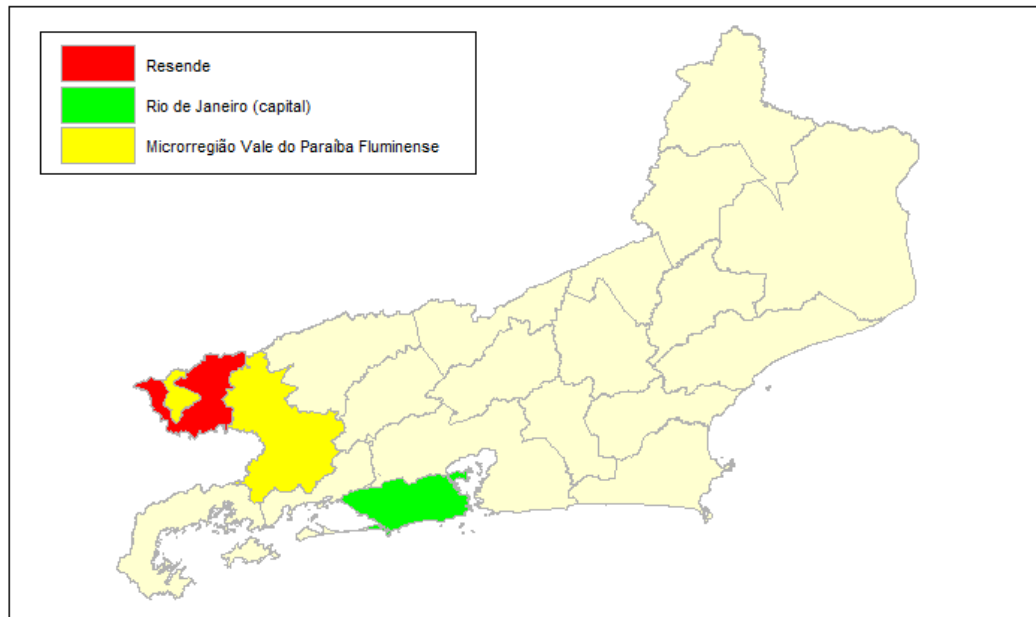
Localização



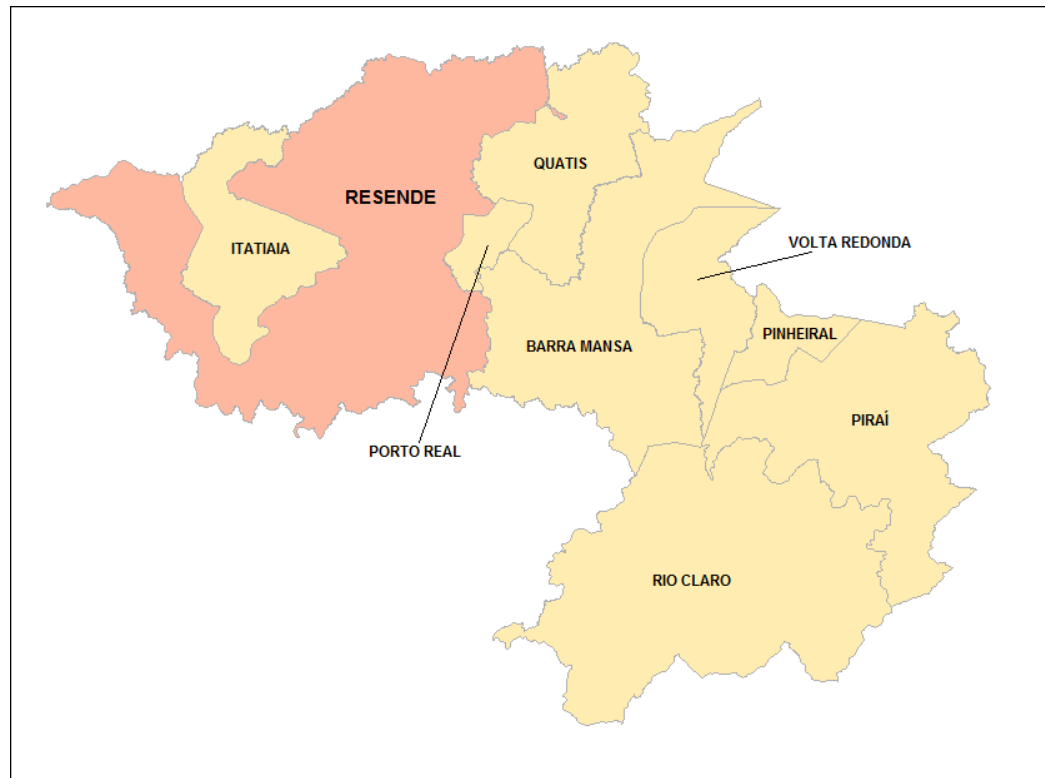
Resende se encontra na divisa entre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Seus municípios limítrofes no estado do Rio de Janeiro são: Itatiaia, Quatis, Porto Real e Barra Mansa. No estado de São Paulo, Resende faz divisa com as cidades de Queluz, Areias, São José do Barreiro, Arapeí e Bananal. E à Norte, Resende é limitada pelos municípios mineiros de Itanhandu, Itamonte, Bocaina de Minas e Passa-Vinte



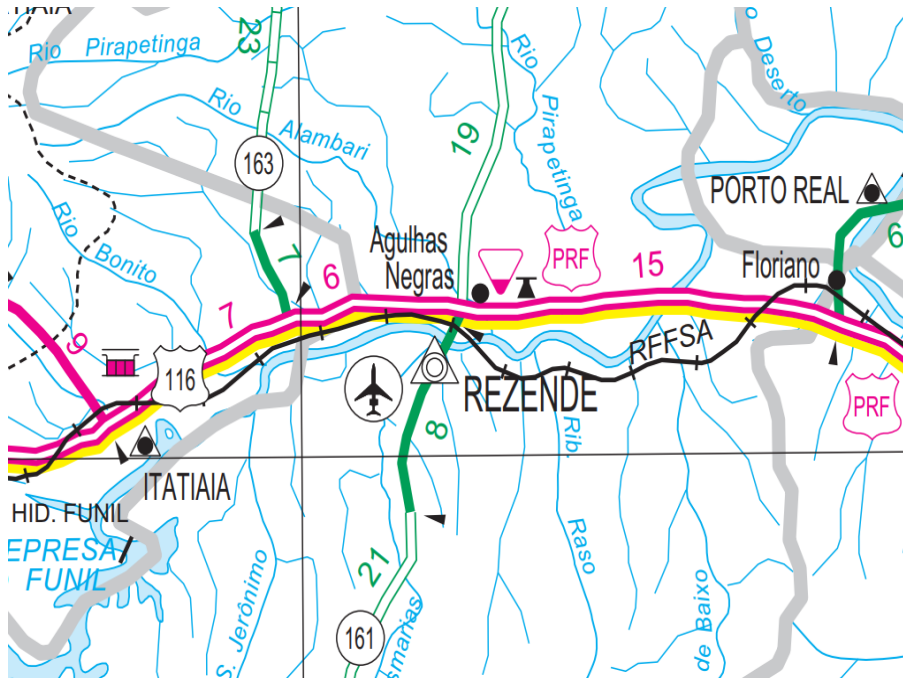
MESORREGIÃO SUL FLUMINENSE



Microrregião do Vale do Paraíba Fluminense



Principais Rodovias de Acesso ao Município



Distâncias de algumas capitais

Rio de Janeiro: 166 km (BR 116)

São Paulo: 282 km (BR 116 e SP 070)

Belo Horizonte: 442 KM (BR 040)

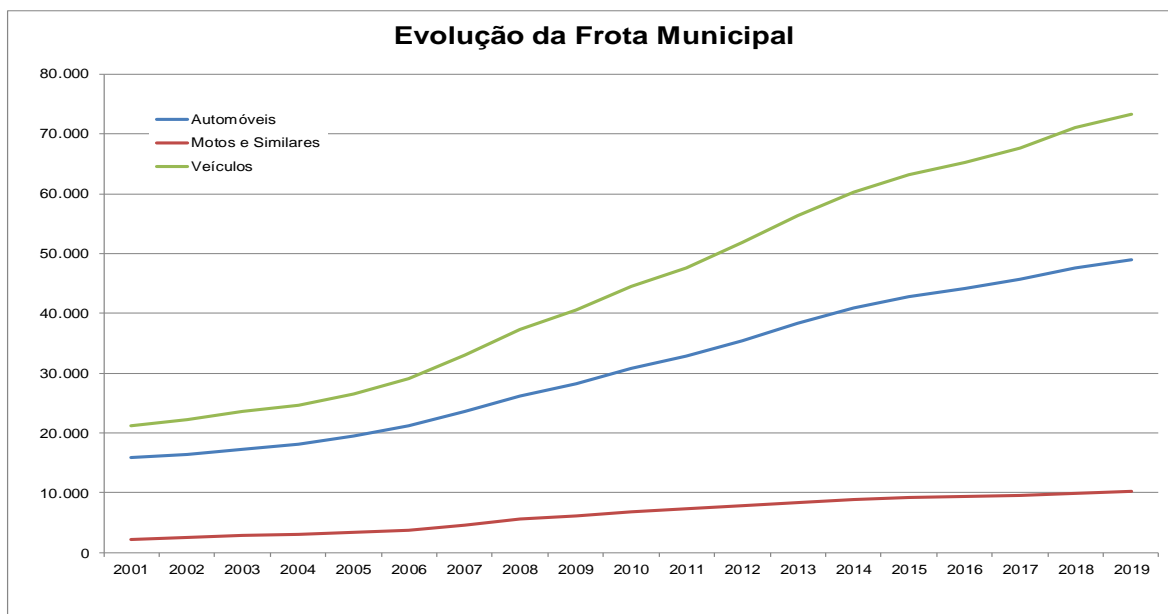
Curitiba: 678 km (BR 116)

Brasília: 1.253 Km (BR 050)

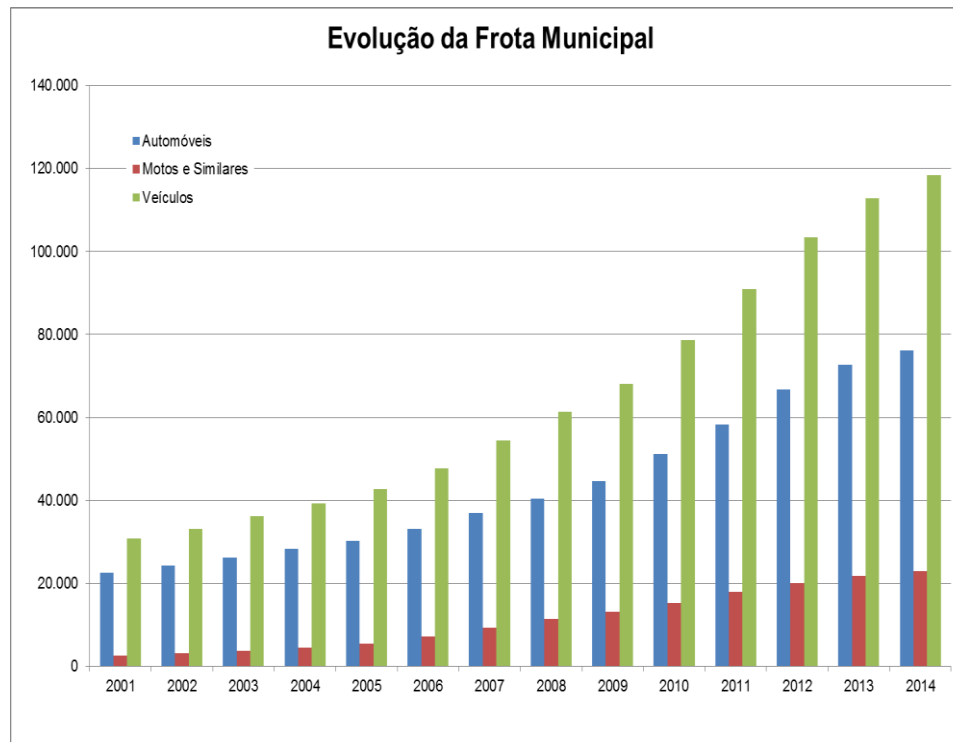


ASPECTOS GERAIS DA EVOLUÇÃO DA FROTA - 2001-2019

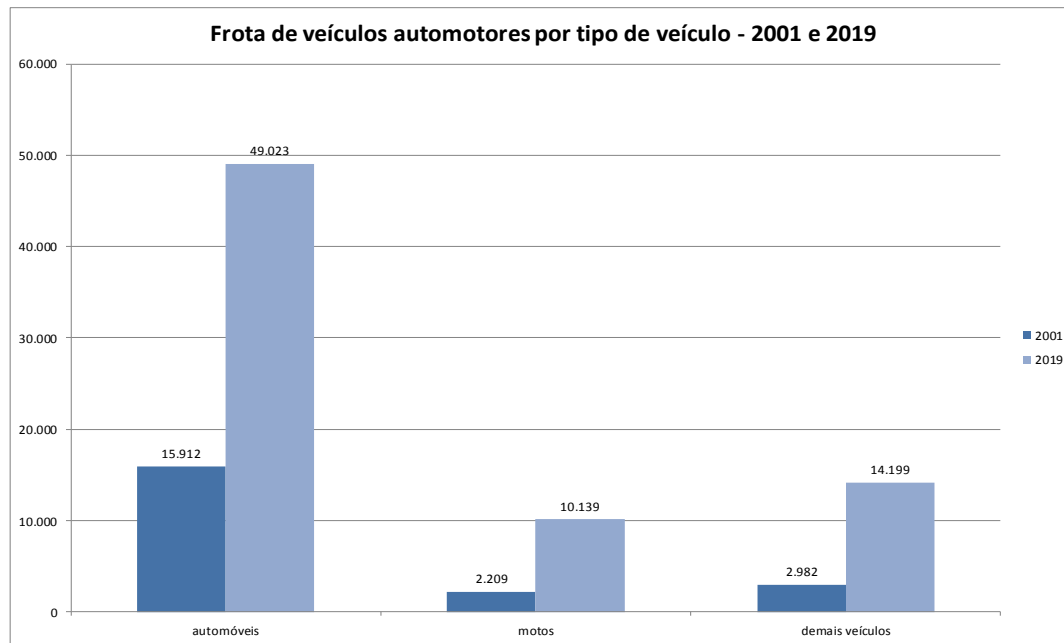
Resende, em agosto de 2019, possuía uma frota total de 73.361 veículos automotores. Em 2001 havia aproximadamente 21.103 veículos. Houve, portanto, um incremento da ordem de 52.258 neste período



EVOLUÇÃO DA FROTA



EVOLUÇÃO DA FROTA - 2001-2019 – POR TIPO DE VEÍCULO



Demanda 2019 – linhas urbanas

Linhas Urbanas					
Rótulos de Linha	PASSAGEIROS PAGANTES	VT	PASSE ESCOLAR	GRATUIDADES	TOTAL GERAL
Janeiro	251.480	242.905	0	134.332	628.717
Fevereiro	256.272	260.918	80.917	136.512	734.619
Março	256.759	260.123	83.058	140.121	740.061
Abril	253.981	266.323	104.093	153.360	777.757
Maiο	255.733	289.473	125.746	148.214	819.166
Junho	235.065	265.645	103.482	138.357	742.549
Julho	234.139	281.036	48.529	145.983	709.687
Agosto	235.987	289.433	117.837	147.242	790.499
Setembro	227.704	272.846	111.048	141.250	752.848
Outubro	239.861	282.631	99.330	149.728	771.550
Total Geral	2.446.981	2.711.333	874.040	1.435.099	7.467.453



Demanda 2019 – linhas rurais / distritais

Linhas Distritais / Rurais					
Rótulos de Linha	PASSAGEIROS PAGANTES	VT	PASSE ESCOLAR	GRATUIDADES	TOTAL GERAL
1	20.948	22.204	0	7.313	50.465
2	20.886	22.570	753	7.239	51.448
3	22.857	21.024	832	7.623	52.336
4	22.200	23.081	1.122	7.558	53.961
5	22.845	25.731	1.396	8.237	58.209
6	21.218	22.266	1.219	7.598	52.301
7	22.279	24.913	561	8.138	55.891
8	21.770	25.021	1.364	8.209	56.364
9	24.548	26.775	1.690	8.402	61.415
10	22.763	26.193	1.308	8.466	58.730
Total Geral	222.314	239.778	10.245	78.783	551.120



MÉDIA DE PASSAGEIROS / MÊS LINHAS URBANAS

DIA	PASSAGEIROS PAGANTES	VT	PASSE ESCOLAR	GRATUIDADES	TOTAL GERAL
1	8.602	11.177	4.709	5.852	30.340
2	9.273	11.007	4.267	5.709	30.256
3	5.596	5.695	124	2.447	13.862
4	2.443	2.369	31	1.324	6.167
5	9.405	11.389	5.512	5.824	32.130
6	9.230	11.494	5.557	5.872	32.153
7	9.681	11.669	5.482	6.353	33.185
8	9.606	11.673	5.359	6.085	32.723
9	9.712	11.554	4.901	5.872	32.039
10	6.275	6.608	149	3.083	16.115
11	3.673	3.324	0	2.037	9.034
12	9.161	11.436	5.329	6.098	32.024
13	8.571	11.240	5.469	5.597	30.877
14	8.775	11.588	5.596	5.480	31.439
15	9.006	11.604	5.523	5.547	31.680
16	8.963	11.240	5.038	5.494	30.735
17	5.830	6.085	39	2.894	14.848
18	3.077	2.897	0	1.891	7.865
19	8.720	11.138	5.635	5.700	31.193
20	8.658	11.640	5.637	5.397	31.332
21	8.332	11.350	5.432	5.271	30.385
22	8.123	11.260	5.470	5.057	29.910
23	8.038	10.403	5.194	5.002	28.637
24	5.554	5.867	65	3.032	14.518
25	2.884	2.788	0	1.814	7.486
26	8.498	10.628	5.482	5.898	30.506
27	8.579	10.971	5.637	5.797	30.984
28	8.347	11.083	5.442	5.965	30.837
29	8.187	10.735	5.491	5.870	30.283
30	9.293	11.299	5.132	5.908	31.632
31	5.895	6.222	135	3.072	15.324
Total Geral	235.987	289.433	117.837	147.242	790.499



MÉDIA DE PASSAGEIROS / MÊS LINHAS RURAIS / DISTRITAIS

DIA	PASSAGEIROS PAGANTES	VT	PASSE ESCOLAR	GRATUIDADES	TOTAL GERAL
1	592	924	35	276	1.827
2	667	874	26	293	1.860
3	645	390	7	127	1.169
4	376	279	0	83	738
5	784	939	71	313	2.107
6	877	913	64	312	2.166
7	963	1.012	51	358	2.384
8	903	1.020	62	344	2.329
9	940	1.071	55	322	2.388
10	768	534	4	176	1.482
11	389	205	0	88	682
12	899	1.018	70	350	2.337
13	864	1.093	67	326	2.350
14	623	1.075	52	307	2.057
15	758	1.050	52	300	2.160
16	732	961	61	307	2.061
17	594	403	5	175	1.177
18	307	166	0	68	541
19	773	986	66	301	2.126
20	727	991	57	294	2.069
21	768	982	50	326	2.126
22	710	994	51	302	2.057
23	831	1.102	144	335	2.412
24	585	434	1	193	1.213
25	389	255	0	116	760
26	697	1.041	67	318	2.123
27	709	947	52	356	2.064
28	728	998	57	304	2.087
29	713	1.003	61	305	2.082
30	803	930	70	354	2.157
31	656	431	6	180	1.273
Total Geral	21.770	25.021	1.364	8.209	56.364



Dados Operacionais

Dados Operacionais	Total – Média 2019
Produção Quilométrica Operacional	405.000
Passageiros Pagantes	542.000
Gratuidades	(18,9%)
Passageiros Transportados	810.000
Frota Operacional	68
IPK	2,00
IPKe	1,34



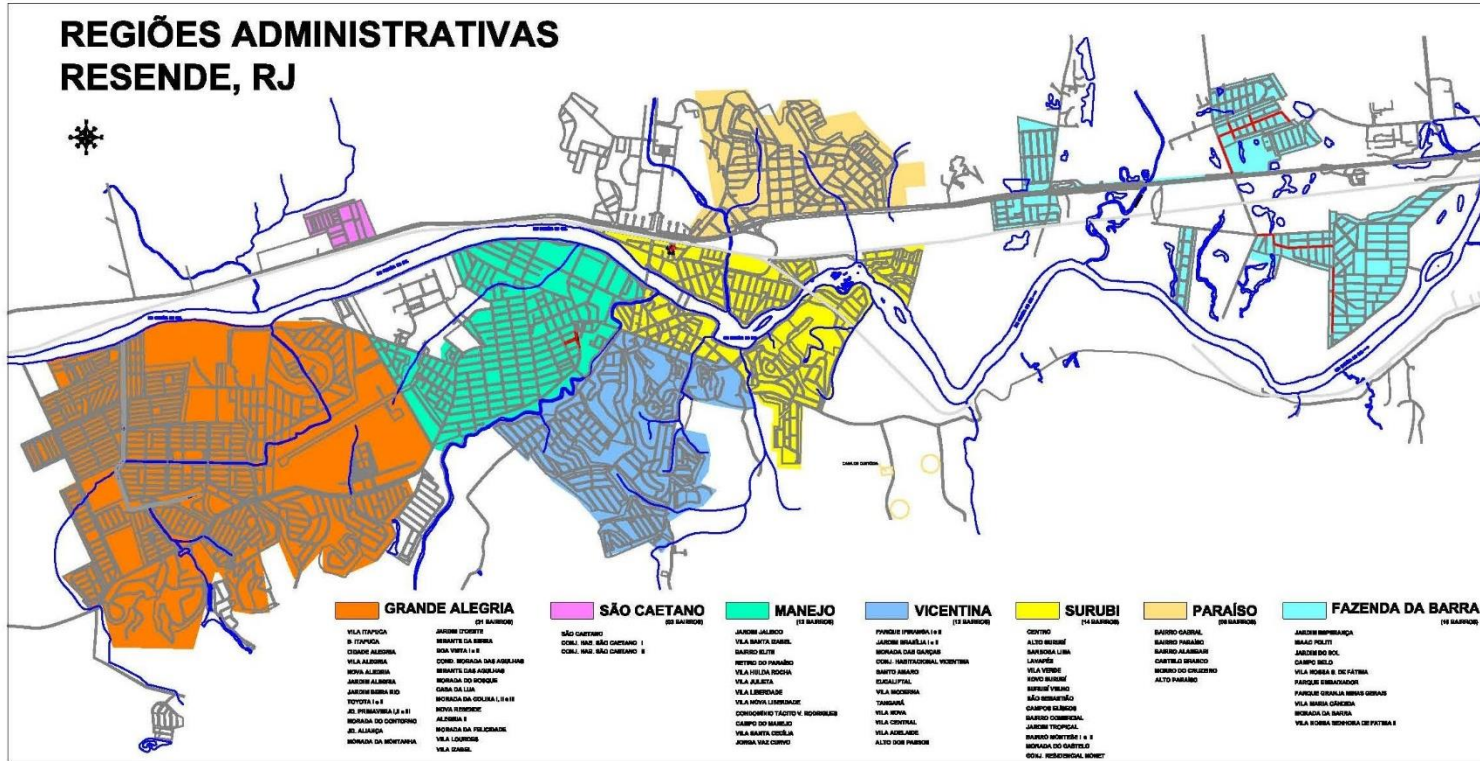
GRATUIDADES MÉDIA MÊS

GRATUIDADES	
BOMBEIRO	70
COMUTRAN	374
DEFICIENTE FÍSICO	7.407
DEFICIENTE FÍSICO COM ACOMPANHANTE	23.689
RODOVIÁRIOS	5.911
FUNCIONÁRIOS PMR	1.040
GRATUIDADES MICRO SEM CARTÃO	21.758
GUARDA MUNICIPAL	1.786
IDOSOS	88.912
POLÍCIA MILITAR	178
TOTAL - GRATUIDADES	151.125
ESCOLAR (50%)	98.252
TOTAL GERAL	249.377

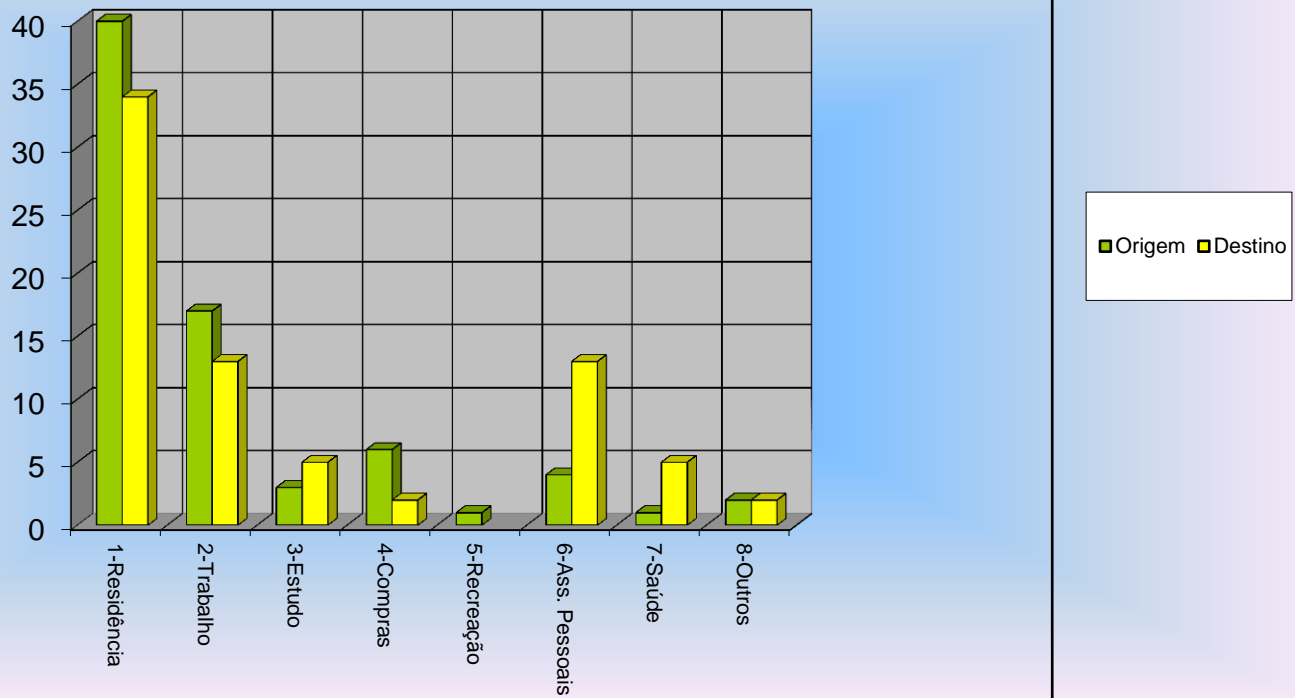


ZONAS OD

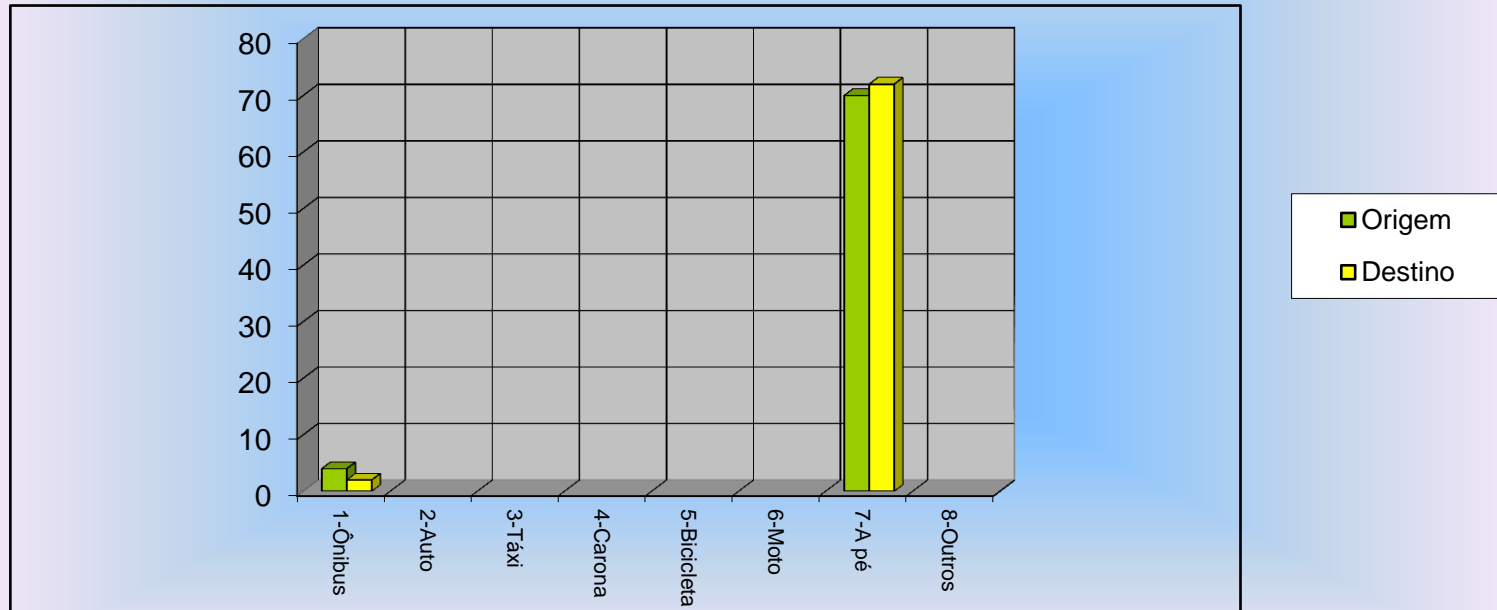
REGIÕES ADMINISTRATIVAS RESENDE, RJ



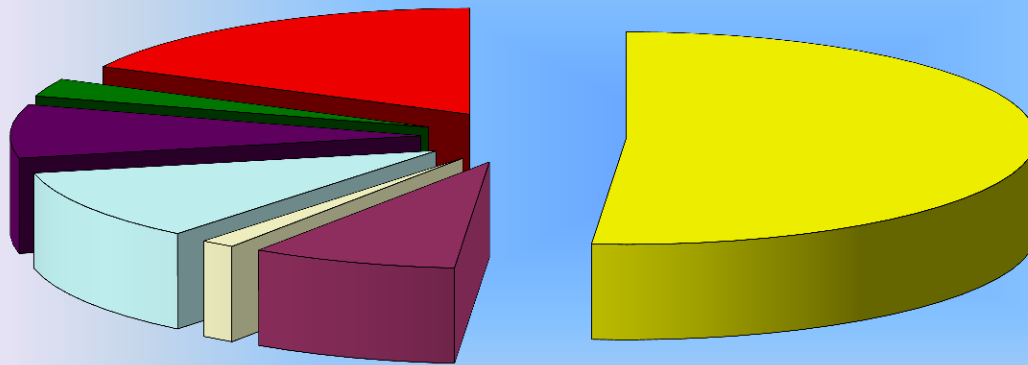
Motivo do Deslocamento



Transporte Auxiliar

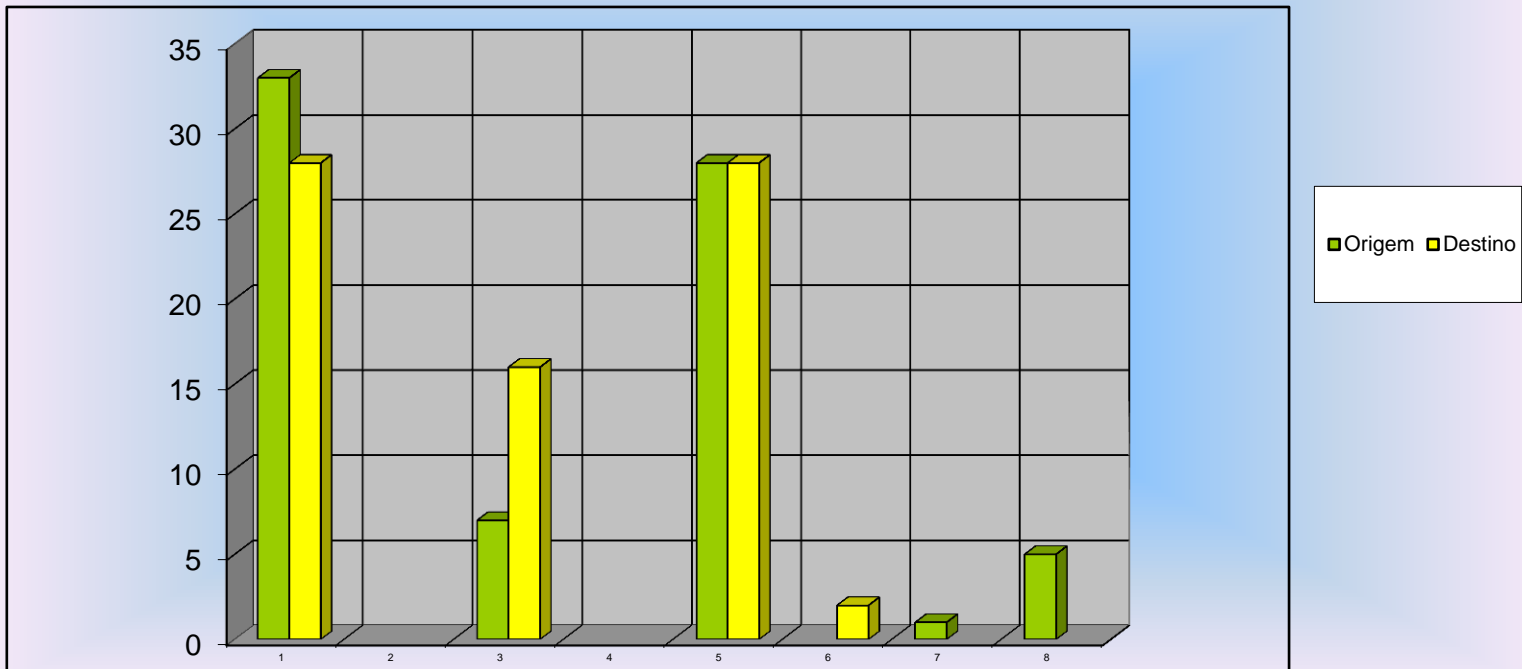


Frequência Utilizada

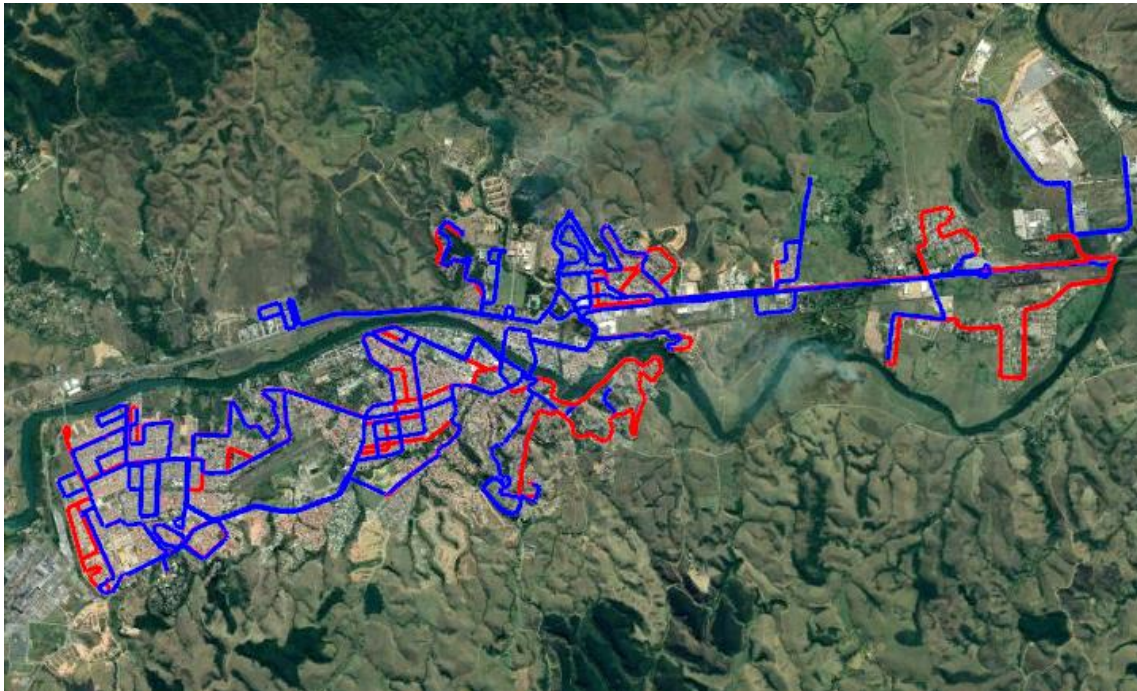


- Diário
- 3 x Semana
- 2 x Semana
- Semanal
- Quinzenal
- Mensal
- Outros

Regiões de Planejamento



Cobertura da Rede de Transporte Coletivo - Município



AZUL: IDA
VERMELHO: VOLTA

Relação das linhas Urbanas

CÓDIGO	NOME
105	Liberdade/Vicentina
125	Jardim Primavera/Cooperativa
130	Cidade Alegria/Cooperativa
135.1	Primavera/Rodoviária via Morada do Contorno
135.2	Primavera/Rodoviária via Vila Isabel
135.3	Primavera/Rodoviária via Jardim Aliança
135.4	Primavera/Rodoviária via Vila Isabel e Jd. Aliança
140	Campos Elísios/B. Olaria
145.1	Rodoviária/Faz. da Barra III
145.2	Rodoviária/Faz. da Barra III via UERJ
150.1	Campus UERJ Resende/Rodoviária via Nissan
150.2	Campus UERJ Resende/Rodoviária Multiterminais
155.1	Campos Elísios/Itapuca
155.2	Campos Elísios/Itapuca via Dom Bosco
160.1	Ipiranga/Monet
160.2	Ipiranga/Monet via Dom Bosco
165.1	Jd. Primavera/AMAN
165.2	Jd. Primavera/AMAN via Vila Isabel
165.3	Jd. Primavera/AMAN via AMAN
165.4	Jd. Primavera/AMAN - Reforço Anibal
165.5	Jd. Primavera/AMAN via Vila Isabel e AMAN
175.1	Casa da Lua/Campos Eliseos
175.2	Casa da Lua/Campos Eliseos via Sítio
180	NISSAN/Rodoviária
215	Morro do Cruzeiro/Surubi
235	Vicentina/Cabral
275.1	Jardim Primavera/Paraíso
275.2	Jardim Primavera/Paraíso via Vila Isabel
280.1	Cidade Alegria/Paraíso
280.2	Cidade Alegria/Paraíso via DPO (só retorno)
285	Jardim Primavera/Vicentina - via Surubi
305	Rodoviária/São Caetano
306	São Caetano/Cidade Alegria
311	Rodoviária/Pq. Embaixador
312	Pq. Embaixador/Boa Vista I
371.1	Faz. Barra III/Primavera - via Exapicor
371.2	Faz. Barra III/Primavera - via Terminal Sul
372.1	Faz. Barra III/Primavera - via Itapuca
372.2	Faz. Barra III/Primavera - via Itapuca e Terminal Sul



Relação Linhas Rurais / Distritais

310 - Rodoviária - Serrinha - Capelinha

320 - Resende - Visconde de Mauá

321 - Resende - Rio Preto via Visconde do Mauá

330 - Rodoviária - Engenheiro Passos

340 - Rodoviária - Bulhões

505 - Rodoviária - Rio Preto

510 - Rodoviária - Fumaça



PRINCIPAIS OBJETIVOS

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. **Operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito urbano, rural e distrital no município de Resende – RJ.**

1.1 Detalhamento do Objeto:

- a) **Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para os serviços que serão especificados no Termo de Referência – Projeto Básico, mediante a utilização de frota de veículos Padrões, Básicos, Midiônibus, Miniônibus. Microônibus, Vans, veículos adaptados ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da contratação, que serão mais bem qualificados os que apresentarem frota mais nova, moderna, e totalmente acessíveis.**



PRINCIPAIS OBJETIVOS

- b) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Inteligente e disponível pleno acesso do município;**
- c) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte no município.**
- d) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, que serão permanentemente avaliados pelo município;**



PRINCIPAIS OBJETIVOS

e) Implantação e inovações tecnológicas, com efetivo monitoramento, controle, empenho e localização automática da frota, quadro de horários, monitoramento de imagens, armazenamento de dados e imagens durante toda a operação, com registro de data e hora, interface com outros equipamentos e ou sensores obrigatoriamente a serem instalados nos veículos, transmissão de dados e informações, rastreamento de localização, e em especial o pleno acesso do município e de todos os usuários, com a implantação dos seguintes serviços:



PRINCIPAIS OBJETIVOS

- I. Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE);**
- II. Monitoramento via Câmeras e GPS;**
- III. Vigilância monitorada;**
- IV. Aplicativos com controle e dimensionamento da demanda;**
- V. WIFI;**
- VI. Central de Controle Operacional (CCO);**
- VII. Terminal de comunicação com os operadores e o órgão gestor;**
- VIII. Etc.**



PRINCIPAIS OBJETIVOS

- f) Implantação de serviços de informações aos usuários, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito;**
- g) Instalação e operação da garagem de ônibus no município;**



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade concorrência, do tipo: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO – *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98)*, de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95.



Final da Apresentação

- Espaço livre para todos os participantes:
- As perguntas deverão ser feitas por escrito ou oral
- Todas as sugestões a serem incorporadas ao Edital, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação ou a Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis
- E-mail: licitacao@resende.rj.gov.br

